

**AGRO SGT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME nº 35.949.954/0001-20

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2022**

**1. Data, hora e local:**

Em 17 de janeiro de 2022, às 10:00 horas, em primeira convocação, de forma virtual e na sede social da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora do **AGRO SGT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, autorizado a funcionar pela CVM nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.949.954/0001-20 (“Administradora” e “Fundo”).

**2. Convocação:**

A presente Assembleia foi convocada por meio de edital enviado tempestivamente aos cotistas do Fundo, em 06 de janeiro de 2022, conforme o item 19.2 do Regulamento do Fundo.

**3. Mesa: Presidente:** Lucas de Oliveira; **Secretário:** Marcio Takaya

**4. Presença:**

Presente à assembleia geral a Administradora e os Cotistas, titulares de cotas representando 68,75% (sessenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das cotas de emissão do

Fundo, conforme as manifestações de voto enviadas ao Administrador tempestivamente e na forma do edital de convocação enviado aos Cotistas.

**5. Ordem do Dia:**

(i) A celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Tática” (“Aditamento”), a ser celebrado com a TerraMagna Tratamento de Dados Ltda - ME, sociedade com sede na Rua Paraibuna, nº 811, Sala 906, Jardim São Dimas, CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, na qualidade de Consultor Especializado Tático (“Consultor Especializado Tático”), para:

A. alterar o escopo dos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, de forma a excluir as atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, o Direito de Primeira Recusa;

B. alterar a forma de remuneração do Consultor Especializado Tático, de forma que haverá um valor fixo por operação para o serviço de Pré-Financiamento e um valor fixo por operação para o serviço de Monitoramento; e

C. outorga de quitação entre as partes no tocante às atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo realizadas pelo Consultor Especializado Tático anteriormente à celebração do Aditamento, incluindo com relação a eventuais remunerações do Direito de Primeira Recusa.

2. a alteração da cláusula 8.3 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar os serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*“8.3. A Administradora deverá contratar (i) o Consultor Especializado Tático para prestar serviços de consultoria especializada com a finalidade de análise de dados históricos e monitoramento dos penhores agrícolas atrelados aos Direitos Creditórios Alvo; (ii) o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança para prestar os serviços de (a) consultoria especializada com a finalidade de dar suporte e subsidiar a Gestora na definição da estratégia de alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios; (b) proposição de medidas, de maneira ativa, que*

*visem à proteção dos interesses, garantias e prerrogativas do Fundo previamente à caracterização da inadimplência dos devedores dos bens e direitos de titularidade do Fundo; e (c) cobrança extraordinária (judicial e/ou extrajudicial) e recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos da Política de Cobrança e da legislação aplicável, bem como de coordenação dos procedimentos de execução das garantias reais atreladas aos Direitos Creditórios, podendo recomendar à Administradora a contratação de advogados para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele; e (iii) o Agente de Formalização e Cobrança para prestar serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante instruções passadas na ocasião pelo Custodiante ou pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, conforme o caso, com observância, em cada um dos casos, dos termos definidos nos respectivos contratos de prestação de serviço e deste Regulamento.”*

3. a alteração da cláusula 9.1 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar a taxa de administração, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*“9.1 A título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento e nos demais instrumentos jurídicos correlatos, será devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”) composta pela soma dos seguintes montantes:*

*(i) 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e*

*(ii) até 31 de março de 2022, pelo equivalente a 0,50% (meio por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o valor total contábil dos Direitos Creditórios Alvo não vencidos integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior; e*

*(iii) após 31 de março de 2022, taxa fixa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada serviço de pré-financiamento e taxa fixa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada serviço de monitoramento contratado pelo Fundo junto ao Consultor Especializado Tático, para novas operações.*

*9.1.1. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro-rata aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.*

*9.1.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos neste Regulamento e nos contratos celebrados*

*individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.*

*9.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.*

*9.1.4. A parcela “i” da Taxa de Administração será paga à Administradora (inclusive pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração), à Gestora e ao Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, na proporção e nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços. As parcelas da Taxa de Administração referidas nas alíneas “ii” e “iii” serão pagas pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, ao Consultor Especializado Tático.*

*9.1.5. O Agente de Controladoria prestará serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website no qual serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.”*

4. a celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Estratégica e de Cobrança” (“Aditamento Consultoria Estratégica e de Cobrança”), a ser celebrado com a Grano Capital Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.864/0001-99, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 154, Bairro Vila Olímpia, CEP 04546-004, na qualidade de Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança (“Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança”), para ajustar a cláusula de remuneração em virtude das alterações aprovadas na Cláusula 9.1. do Regulamento, conforme deliberações acima.

5. a exclusão do fator de risco descrito na Cláusula 12.2.4., alínea “e” (“Risco relacionado à deterioração do relacionamento do Consultor Especializado Tático com os Cedentes”) em decorrência da alteração nos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, nos termos do item 2 acima, e renumeração dos fatores de risco seguintes da Cláusula 12.2.4.

6. a inclusão do item “i” na cláusula 22.1., com o objetivo de incluir novo Evento de Avaliação, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*“22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do*

*Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):*

- a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;*
- b) rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas em mais de 3 (três) sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;*
- c) não observância, pela Administradora, e pelo Custodiante e pela Gestora dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*
- d) não observância pelo Consultor Especializado Tático e pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*
- e) resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, se houver;*
- f) denúncia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias, se houver;*
- g) renúncia da Administradora e não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;*
- h) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XX; e*
- i) caso a soma do saldo em caixa dos Direitos Creditórios Reenquadramento e das aplicações de recursos seja superior a 10% (dez*

*por cento) do Patrimônio Líquido no dia 31 de dezembro do respectivo exercício.”*

7. em decorrência da alteração prevista no item 2 acima, alterar os itens 1 e 4 do Anexo 02 (“Política de Originação e de Concessão de Crédito”), passando os referidos itens a vigorar com as seguintes redações:

*“1. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, pré-selecionados por consultor especializado, como o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, e que adquiram prioritariamente insumos agrícolas, direta ou indiretamente, dos Cedentes.”*

*“4. Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança deverá enviar todas as informações que estiverem disponíveis a ele e que sejam necessárias ao Agente de Formalização e Cobrança para fins da análise e verificação dos Direitos Creditórios Alvo e de suas garantias, conforme acordado previamente entre as respectivas partes envolvidas.”*

8. a aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Regulamento enviado no Anexo do Edital de Convocação.

#### **6. Deliberações:**

Os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram da seguinte forma:

(i) *Aprovar* a celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Tática” (“Aditamento”), a ser celebrado com a TerraMagna Tratamento de Dados Ltda - ME, sociedade com sede na Rua Paraibuna, nº 811, Sala 906, Jardim São Dimas, CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, na qualidade de Consultor Especializado Tático (“Consultor Especializado Tático”), para:

A. alterar o escopo dos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, de forma a excluir as atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, o Direito de Primeira Recusa;

B. alterar a forma de remuneração do Consultor Especializado Tático, de forma que haverá um valor fixo por operação para o serviço de Pré-Financiamento e um valor fixo por operação para o serviço de Monitoramento; e

C. outorga de quitação entre as partes no tocante às atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo realizadas pelo Consultor Especializado Tático anteriormente à celebração do Aditamento, incluindo com relação a eventuais remunerações do Direito de Primeira Recusa.

(ii) *Aprovar* a alteração da cláusula 8.3 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar os serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*“8.3. A Administradora deverá contratar (i) o Consultor Especializado Tático para prestar serviços de consultoria especializada com a finalidade de análise de dados históricos e monitoramento dos penhores agrícolas atrelados aos Direitos Creditórios Alvo; (ii) o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança para prestar os serviços de (a) consultoria especializada com a finalidade de dar suporte e subsidiar a Gestora na definição da estratégia de alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios; (b) proposição de medidas, de maneira ativa, que visem à proteção dos interesses, garantias e prerrogativas do Fundo previamente à caracterização da inadimplência dos devedores dos bens e direitos de titularidade do Fundo; e (c) cobrança extraordinária (judicial e/ou extrajudicial) e recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos da Política de Cobrança e da legislação aplicável, bem como de coordenação dos procedimentos de execução das garantias reais atreladas aos Direitos Creditórios, podendo recomendar à Administradora a contratação de advogados para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele; e (iii) o Agente de Formalização e Cobrança para prestar serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante instruções passadas na ocasião pelo Custodiante ou pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, conforme o caso, com observância, em cada um dos casos, dos termos definidos nos respectivos contratos de prestação de serviço e deste Regulamento.”*

(iii) *Aprovar* a alteração da cláusula 9.1 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar a taxa de administração, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*“9.1 A título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento e nos demais instrumentos jurídicos correlatos, será*

devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”) composta pela soma dos seguintes montantes:

(iv) 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e

(v) até 31 de março de 2022, pelo equivalente a 0,50% (meio por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o valor total contábil dos Direitos Creditórios Alvo não vencidos integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior; e

(vi) após 31 de março de 2022, taxa fixa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada serviço de pré-financiamento e taxa fixa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada serviço de monitoramento contratado pelo Fundo junto ao Consultor Especializado Tático, para novas operações.

9.1.1. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro-rata aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

9.1.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.

9.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

9.1.4. A parcela “i” da Taxa de Administração será paga à Administradora (inclusive pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração), à Gestora e ao Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, na proporção e nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços. As parcelas da Taxa de Administração referidas nas alíneas “ii” e “iii” serão pagas pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, ao Consultor Especializado Tático.

9.1.5. O Agente de Controladoria prestará serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website no qual serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.”

(iv) *Aprovar a celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Estratégica e de Cobrança” (“Aditamento Consultoria Estratégica e de Cobrança”), a ser celebrado com a Grano Capital Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.864/0001-99, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 154, Bairro Vila Olímpia, CEP 04546-004, na qualidade de Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança (“Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança”), para ajustar a cláusula de remuneração em virtude das alterações aprovadas na Cláusula 9.1. do Regulamento, conforme deliberações acima.*

(v) *Aprovar a exclusão do fator de risco descrito na Cláusula 12.2.4., alínea “e” (“Risco relacionado à deterioração do relacionamento do Consultor Especializado Tático com os Cedentes”) em decorrência da alteração nos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, nos termos do item 2 acima, e renumeração dos fatores de risco seguintes da Cláusula 12.2.4.*

(vi) *Aprovar a inclusão do item “i” na cláusula 22.1., com o objetivo de incluir novo Evento de Avaliação, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:*

*“22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):*

*j) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;*

*k) rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas em mais de 3 (três) sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;*

*l) não observância, pela Administradora, e pelo Custodiante e pela Gestora dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*

- m) não observância pelo Consultor Especializado Tático e pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*
  
- n) resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, se houver;*
  
- o) denúncia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias, se houver;*
  
- p) renúncia da Administradora e não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;*
  
- q) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XX; e*
  
- r) caso a soma do saldo em caixa dos Direitos Creditórios Reenquadramento e das aplicações de recursos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no dia 31 de dezembro do respectivo exercício.”*

(vii) *Aprovar a alteração dos itens 1 e 4 do Anexo 02 (“Política de Originação e de Concessão de Crédito”), passando os referidos itens a vigorar com as seguintes redações:*

*“1. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, pré-selecionados por consultor especializado, como o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, e que adquiram prioritariamente insumos agrícolas, direta ou indiretamente, dos Cedentes.”*

*“4. Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança deverá enviar todas as informações que estiverem disponíveis a ele e que sejam necessárias ao Agente de Formalização e Cobrança para fins da análise e verificação dos Direitos Creditórios Alvo e de suas garantias, conforme acordado previamente entre as respectivas partes envolvidas.”*

*Aprovar* a consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Regulamento enviado no Anexo do Edital de Convocação e disponível no Anexo A da presente ata..

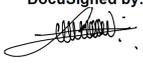
**7. Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada. A Administradora, presente à Assembleia Geral, consigna sua concordância com todas as deliberações tomadas pela Cotista no âmbito da presente Assembleia Geral.

A Mesa, a Administradora e a Cotista reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (“ICP-Brasil”), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa, a Administradora e a Cotista expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com sua respectiva vinculação aos seus termos.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022

DocuSigned by:  
  
BDB4F0BAE543422...

---

**Lucas de Oliveira**  
**Presidente**

**BRL TRUST**  
INVESTIMENTOS

DocuSigned by:

*Márcio Takaya*

125123C5AE164D5...

---

**Márcio Takaya**

**Secretário**

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

DocuSigned by:

*Daniela Assarito Bonifácio Borovich*

6D2AE9CC1C2045E...

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO**